

Resolução nº : 97/2003
Protocolo nº : 478831/96
Origem : PRIMEIRA INSPETORIA DE CONTROLE
Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, e adotado pelo Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E :

Julgar improcedente a presente impugnação, sem aplicação de qualquer responsabilidade ou sanção, recomendando que, em casos semelhantes, seja objurgado o administrador público a não deixar de atender a prescrição contida na Lei nº 8.666/93.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KÁTIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente